

**Portaria n.º 323/96/M  
de 30 de Dezembro**

O Decreto-Lei n.º 73/84/M, de 7 de Julho, que aprova o Regulamento do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, estabelece no n.º 3 do artigo 3.º que a Caixa Económica Postal tem direito a uma remuneração, a estabelecer anualmente por meio de portaria, como compensação dos encargos que suporta com a gestão do referido fundo.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É atribuída à Caixa Económica Postal a quantia de MOP 350 000,00 (trezentas e cinquenta mil patacas) a título de remuneração pela gestão do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, durante o ano económico de 1996.

Artigo 2.º A despesa mencionada no número anterior será suportada pelo Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação.

Governo de Macau, aos 20 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**訓令 第 323/96/M 號  
十二月三十日**

七月七日第73/84/M號法令核准的房屋貸款優惠基金規章第三條第三款規定，儲金局有權收取報酬，金額每年由訓令公佈，以支付管理該基金之費用。

總督行使澳門組織章程第十六條第一款 e 項賦序之權能，命令如下：

第一條——在一九九六經濟年度撥給儲金局澳門幣三十五萬圓作為管理房屋貸款優惠基金之報酬。

第二條——上條所指費用由房屋貸款優惠基金支付。

一九九六年十二月二十日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

**Portaria n.º 324/96/M  
de 30 de Dezembro**

A Lei n.º 16/96/M, de 12 de Agosto, criou o imposto de circulação e aprovou o respectivo regulamento, para entrar em vigor em 1 de Janeiro de 1997.

Tendo em vista facilitar a sua cobrança, mas sem prejudicar a eficácia do sistema, o Leal Senado de Macau desenvolveu contactos com vários bancos que operam no Território, no sentido do pagamento do imposto de circulação poder ser feito junto dos seus balcões, a exemplo do que já sucede com outros impostos.

Para tanto, torna-se necessário alterar os modelos dos dísticos constantes do anexo II do Regulamento do Imposto de Circulação.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 16/96/M, de 12 de Agosto, o Governador determina:

Artigo único. Os modelos dos dísticos constantes do anexo II do Regulamento do Imposto de Circulação, aprovado pela Lei n.º 16/96/M, de 12 de Agosto, são substituídos pelos modelos de dísticos publicados em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

Governo de Macau, aos 20 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**訓令 第 324/96/M 號  
十二月三十日**

八月十二日第 16/96/M 號法律設立了車輛使用牌照稅及通過其有關規章，以便能夠於一九九七年一月一日開始生效。

為方便徵收，而不影響該制度之效益，澳門市政廳曾與多間在本地區經營的銀行聯繫，旨在效法其他稅項的繳納方式，使車輛使用牌照稅可於銀行櫃台繳納。

為此，有需要修改車輛使用牌照稅規章附件 II 所載的標誌式樣。

根據八月十二日第 16/96/M 號法律第二條之規定，總督決定：

獨一條：八月十二日第 16/96/M 號法律通過的車輛使用牌照稅規章附件 II 所載的標誌式樣由本訓令組成部分的附件所載標誌式樣取代。

一九九六年十二月二十日於澳門政府  
命令公布。

總督 韋奇立